

PROJETO Nº 026

ALTERA DISPOSTO DO DECRETO Nº 108 SOBRE

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

O art. 1º do Decreto nº 108, de 22 de dezembro de 1933 passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município, exceto padarias, açougues, barbearias, farmácia e bares, abrir-se-ão as oito (8) horas, fechando-se as dezoito (18) horas, reservadas obrigatoriamente duas (2) horas para o almoço e descanso.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais não excetuando neste art. poderão ficar abertos aos sábados e as quartas-feiras até as vinte (20) horas, sendo os de ... , só neste ultimo dia devendo os serviços ser feitos das dezoito (18) as vinte (20) horas, por empregados que não aqueles ocupados durante o horário normal, ou pelas mesmas, se garantidas os seus direitos de acordo com a legislação do Trabalho.

§ 2º - Para gozarem da faculdade concedida pelo Parágrafo anterior, deverão os comerciantes interessados requerer a Prefeitura, anualmente, licença especial para tal fim.

§ 3º - A licença especial de que trata o parágrafo 2º será gratuita, e só será concedida aos comerciantes que estiverem com os cofres municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 4 de outubro de 1948.